



**ATO CONVOCATÓRIO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS Nº 01/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS**  
**DEMANDA PRIORIZADA – TEMÁTICA DE SANEAMENTO**

**AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ**

**Novembro/2021**





Documento assinado digitalmente por: SERGIO RAZERA

A autenticidade deste documento 2021.00010.000248-94 pode ser verificada no site <http://baciaspj.ikhon.com.br/verificador> informando o código verificador: A54636AD.

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	5
2.	OBJETO .....	7
3.	DOS TOMADORES DE RECURSOS .....	7
4.	OBJETIVOS .....	8
5.	DOS PARTICIPANTES E DAS OBRIGAÇÕES .....	8
6.	PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP .....	12
7.	DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	13
8.	OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	14
9.	DA ELEGIBILIDADE .....	15
10.	CRONOGRAMA / CALENDÁRIO.....	16
11.	DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.....	18
12.	DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO .....	20
13.	DA HABILITAÇÃO .....	20
14.	DA HIERARQUIZAÇÃO.....	23
15.	DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS . .....	25
16.	DA CONTRATAÇÃO.....	26
17.	DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS .....	27



18. DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	28
19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	28
20. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	28
21. DESISTÊNCIA .....	29
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO I .....	32
ANEXO II .....	33
ANEXO III .....	35
ANEXO IV .....	37
ANEXO V .....	38
ANEXO VI.....	39
ANEXO VII.....	40
ANEXO VIII.....	42

## 1. INTRODUÇÃO

A implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União (Cobrança PCJ Federal) no território das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) gerou a necessidade do estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados. Nesse contexto, a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ) é responsável pela aplicação dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Federal), já que é entidade delegatária das funções de Agência de Águas, conforme Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA firmado com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

O Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 (Plano das Bacias PCJ 2020-2035), aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, define critérios de priorização de municípios para as ações previstas no presente ato convocatório, na temática de **saneamento**, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ. O marco legal do saneamento básico, atualizado pela Lei nº 14.026/2020, define saneamento básico como um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Especificamente quanto ao esgotamento sanitário, que é objeto deste ato convocatório, esse é constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente. O lançamento de efluentes sem o devido tratamento podem impactar no funcionamento dos ecossistemas aquáticos no território das Bacias PCJ. Desta maneira, o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 selecionou critérios para temas prioritários para financiamento com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, sendo coleta e tratamento de esgotos, abatimento de fósforo e nitrogênio.

O Plano das Bacias PCJ 2020-2035 em seu relatório final indica os municípios mais críticos e ações prioritárias para a gestão de recursos hídricos. Os resultados do monitoramento da qualidade da água e das simulações de cenários futuros evidenciaram que na condição atual, especialmente para os parâmetros fósforo e coliformes termotolerantes, grande parte das áreas de contribuição estão em condições



equivalentes à classe 4. Conforme Resolução CONAMA nº 357/2005, a qualidade da água em corpos d'água classificados como classe 4 permite o uso somente para navegação e harmonia paisagística, sendo considerados usos menos exigentes.

As ações elencadas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 contam com uma ferramenta de orientação para a aplicação dos recursos financeiros, arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, o Plano de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PAP PCJ), que contempla as ações priorizadas e definidas no horizonte de curto prazo, logo, os editais específicos elaborados pela Agência das Bacias PCJ deverão estar com conformidade com as ações previstas no PAP PCJ 2021-2025. Este instrumento de planejamento visa a otimização da aplicação dos recursos financeiros, aperfeiçoamento da gestão e consequentemente a melhoria da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos na bacia hidrográfica.

O PAP PCJ é aprovado pelos Comitês PCJ, por meio de deliberação, e sofre atualizações periódicas a serem realizadas a cada cinco anos. O PAP PCJ vigente contempla o período de 2021 a 2025 e foi aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 345/2020, de 11/12/2020. Além disso, o Plano de Execução Orçamentário Anual – POA, é um instrumento orçamentário vinculado ao PAP PCJ, de periodicidade anual, que apresenta um maior detalhamento das ações a serem executadas no ano vigente.

O presente ato convocatório regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas resoluções da ANA nº 122/2019 e nº 53/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a nº 14.133/2021. A Resolução ANA nº 53/2020 regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

Este ato convocatório também observa os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/2021, de 24/06/2021 e de sua alteração pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 395/2021, que define critérios gerais para a aplicação dos recursos das Cobranças PCJ Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes ao exercício de 2022 a 2025, que dentre outros pontos, define que a Agência das Bacias PCJ poderá elaborar editais específicos para a seleção de empreendimentos e tomadores de recursos.

Atualmente as ações somente poderão ser financiadas na modalidade fundo perdido, já que o financiamento reembolsável ainda não pode ser operacionalizado no território das Bacias PCJ, tendo em vista que não foi contratada instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 122/2019 para efetuar todas suas atribuições definidas nos termos do artigo 20 da Resolução ANA nº 53/2020.

Desta maneira, a Agência das Bacias PCJ torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, por meio de seleção de propostas na modalidade



Chamamento Público de Projetos, para financiamento a fundo perdido de estudos e projetos incluídos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 na temática de saneamento, constantes do PAP PCJ 2021-2035.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente ato convocatório é a seleção de propostas de empreendimentos para o aporte de recursos financeiros da Cobrança PCJ Federal por meio de financiamento a fundo perdido para ações na temática de **saneamento**, em municípios localizados no território das Bacias PCJ, para elaboração de estudos e projetos visando:

2.1.1. Ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos;

2.1.2. Implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos ETEs visando tratamento secundário; e

2.1.3. Melhorias da eficiência das ETEs na remoção de nutrientes.

## 3. DOS TOMADORES DE RECURSOS

3.1. Poderão ser tomadores de recursos do presente ato convocatório:

3.1.1. as pessoas jurídicas de direito público, da administração direta<sup>1</sup> ou indireta<sup>2</sup> da União, dos Estados e dos Municípios;

3.1.2. os prestadores de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico e meio ambiente;

3.1.3. as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, usuárias ou não de recursos hídricos.

3.2. Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, todas as certidões dos respectivos parceiros, exigidas do item 05 a 10 do Anexo II deste ato convocatório.

---

<sup>1</sup> No caso dos órgãos de administração direta, a prestação de serviços de saneamento básico é feita pelo próprio município, como é o caso de departamentos e secretarias de água e esgoto.

<sup>2</sup> Já no caso da administração indireta, ocorre quando o serviço de saneamento é prestado outras entidades de maneira descentralizada, como autarquias e empresas públicas.

3.3. O presente ato convocatório aplica-se somente aos municípios classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035, listados nos **Anexos IV, V e VI** do presente ato convocatório.

3.4. Poderão participar do presente ato convocatório e formalizar contrato de financiamento a fundo perdido somente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

3.5. O **Anexo I** deste ato convocatório contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos.

#### 4. OBJETIVOS

4.1. O objetivo do presente ato convocatório na modalidade de Chamamento Público de Projetos visa o aporte financeiro de recursos para elaboração de estudos e projetos na temática de **saneamento** visando:

4.1.1. Reduzir os níveis de poluição hídrica observados nas Bacias PCJ;

4.1.2. Atingir as metas de aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis, previstas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

4.1.3. Operacionalizar a ação 2.1.2- *Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos do Programa 01- Recuperação da qualidade da água*, da Agenda Setorial (Finalidade 02) do PAP PCJ 2021-2025.

#### 5. DOS PARTICIPANTES E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para efeitos do presente ato convocatório, são partes interessadas e suas respectivas obrigações:

5.2. A Agência das Bacias PCJ é a entidade delegatária das Funções de Agência de Águas, conforme Contrato de Gestão nº 033/2020/ANA firmado com a ANA, e atua como entidade gestora e disciplinadora durante todo o processo de seleção de propostas na modalidade Chamamento Público de Projetos, com as seguintes obrigações de:

5.2.1. Elaborar ato convocatório do Chamamento Público de Projetos, realização do processo de seleção e julgamento das propostas, dando a sua devida publicidade e verificando o cumprimento dos seus requisitos;





5.2.2. Propor diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem realizados para os financiamentos não reembolsáveis, que constam no PAP PCJ;

5.2.3. Elaborar manual operativo da modalidade Chamamento Público de Projetos, visando a padronização dos trâmites e procedimentos, além de orientação a todos os participantes do Programa, efetuando as devidas atualizações, conforme pertinente;

5.2.4. Promover a contratação de instituição financeira nos termos da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e/ou outra que venha substituí-la ou alterá-la, para operacionalizar o Programa, atuando como Agente Técnico e/ou Agente Financeiro dos contratos de financiamento;

5.2.5. Zelar e supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros na modalidade Chamamento Público de Projetos, além de acompanhar e monitorar a evolução da execução dos contratos;

5.2.6. Disponibilizar de forma destacada em sua página eletrônica todos os financiamentos concedidos, em andamento e finalizados, com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal, incluindo o ato convocatório, além de divulgar o Programa;

5.2.7. Apresentar relatório de prestação de contas aos Comitês PCJ contendo o balanço anual dos investimentos realizados na modalidade Chamamento Público de Projetos, no qual conste a relação das contratações efetuadas e pleitos não aprovados;

5.2.8. Acompanhar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos;

5.2.9. Definir procedimentos complementares, conforme couber.

5.3. Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Comitês PCJ), responsáveis pela aprovação do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, onde constam o Plano de Ações e as prioridades para a sua execução, atuam como financiadores, articuladores políticos e institucionais das ações e oferecem suporte ao acompanhamento da sua efetividade, aos quais cabe:

5.3.1. Verificar o enquadramento da ação pleiteada com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 vigente e demais deliberações dos Comitês PCJ;

5.3.2. Aprovar a inclusão no PAP PCJ das diretrizes gerais e dos valores de investimentos a serem praticados no financiamento a fundo perdido;

5.3.3. Auxiliar, de modo subsidiário, à atuação da Agência das Bacias PCJ na definição de critérios e regras para hierarquização dos empreendimentos;

5.3.4. Indicar empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das Cobranças PCJ Federal;



5.3.5. Apreciar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentado pela Agência das Bacias PCJ contendo o balanço anual dos investimentos realizados no âmbito do Programa.

5.4. O tomador de recurso é o beneficiário do financiamento e responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização da ação prevista no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, podendo ser:

5.4.1. Prestadores de serviços públicos de saneamento básico integrantes da administração pública, legalmente constituídos e detentores das competências para realização de serviços de infraestrutura e instalações, assim como agentes operacionais dos sistemas de transporte, afastamento, tratamento dos esgotos sanitários e da disposição final do lodo gerado no processo de tratamento, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio;

5.4.2. Os municípios titulares dos serviços públicos de saneamento básico, representantes do poder público, responsáveis pela organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e conforme previsto na Lei nº 14.026/2020 (marco legal do saneamento básico).

5.4.3. Cabe aos tomadores de recursos:

5.4.4. observar o conteúdo da Resolução ANA nº 53/2020, do ato convocatório e dos procedimentos estabelecidos pela Agência das Bacias PCJ no Manual Operativo para Investimento da Modalidade Chamamento Público de Projetos;

5.4.5. responsabilizar-se pela documentação relativa ao empreendimento pleiteado, e após contratação, pela sua efetiva execução, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento, observando os critérios de qualidade técnica e os prazos;

5.4.6. prestar todas as informações solicitadas pela Agência das Bacias PCJ e pelo Agente Técnico e Financeiro sobre o contrato e informar sobre eventuais alterações em relação ao cronograma proposto e no escopo contratado, além de franquear acesso às instalações para a comprovação do cumprimento das condições contratuais;

5.4.7. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do objeto do contrato em conformidade com as normas brasileiras e os normativos do Programa, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

5.4.8. responsabilizar-se pela elaboração de procedimento licitatório, contratação da executora, acompanhamento e fiscalização das obras, operação e manutenção dos sistemas, nos termos estabelecidos no respectivo contrato de financiamento;

5.4.9. demonstrar que possui capacidade de aporte da contrapartida e depositar a mesma na CONTA vinculada ao contrato de financiamento conforme previsto no cronograma físico e financeiro e prestar contas quanto à aplicação dos recursos transferidos.

5.5. A Caixa Econômica Federal – CAIXA, como instituição técnica e financeira atua na condição de agente financeiro e operador do programa de financiamento, é a entidade responsável pela análise técnica de engenharia para celebração do contrato de transferência, verificação do resultado do processo licitatório, acompanhamento/aferição da execução dos empreendimentos, trâmites financeiros para liberação das parcelas e análise de prestação de contas parciais e finais, à qual cabe:

5.5.1. orientar os tomadores na formulação das propostas, atuar no processo de análise técnica, financeira e jurídica da proposta de financiamento, celebrar contrato de financiamento e acompanhar a execução física e financeira do objeto financiado, com respectiva liberação dos desembolsos previstos no cronograma; conforme diretrizes acordadas com a Agência das Bacias PCJ;

5.5.2. demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, das propostas selecionadas e aprovadas pela Agência das Bacias PCJ, de acordo com as normas das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais (DGPO);

5.5.3. acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos contratos de financiamento, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;

5.5.4. formalizar a celebração do Contrato de Transferência, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais termos aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União, e acompanhando e controlando o prazo de vigência;

5.5.5. solicitar à Agência das Bacias PCJ a descentralização dos recursos financeiros, referentes às medições, para contas vinculadas ao Contrato de Transferência, para o pagamento das etapas medidas/executadas pelo fiscal do TOMADOR;

5.5.6. preparar a documentação para a Tomada de Contas Especiais, quando couber;

5.5.7. emitir relatórios gerenciais periódicos das operações de crédito realizadas com a finalidade de proporcionar à Agência das Bacias PCJ a avaliação do Programa.

5.6. A ANA, como entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos

Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

5.7. As obrigações dos participantes são detalhadas no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e no Contrato de Transferência firmado entre o tomador e a Agência das Bacias PCJ, por intermédio do Agente Técnico e Financeiro, além de constar nas DGPOs entre a Agência das Bacias PCJ e CAIXA.

## 6. PREVISÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO PLURIANUAL – PAP

6.1. Os recursos disponíveis estão alocados na *Ação 2.1.2 - Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos, do Programa 01 - Recuperação da qualidade de água da Agenda Setorial (Finalidade 02) do PAP PCJ 2021-2025, conforme Quadro 1:*

Quadro 1. Enquadramento das ações financiáveis no PAP PCJ 2021-2025, no POA 2022 e do Programas de Duração Continuada (PDC).

Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA	PDC	Sub-PDC
Cobrança Federal PAP 2021 -2025	02- AGENDA SETORIAL	01- Recuperação da qualidade da água	2.1.2- Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos	Elaboração de estudos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos	PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos	1.2 - Planejamento e gestão de recursos hídricos
				Elaboração de estudos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário		
				Elaboração de estudos de melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes		



Fonte Financeira	Finalidade PAP	Programa PAP	Ação PAP	Subação POA	PDC	Sub-PDC
				Elaboração de projetos de ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos	PDC 3 – Qualidade das Águas	3.1 – Esgotamento Sanitário
				Elaboração de projetos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário		
				Elaboração de projetos de melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes		

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A implementação das ações objeto deste ato convocatório serão custeadas com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União no território das Bacias PCJ (Cobrança PCJ Federal), juntamente com a parcela de contrapartida a ser aportada pelos tomadores dos recursos listados no item 3, na modalidade a fundo perdido.

7.2. Os recursos financeiros de cada contrato de financiamento serão depositados pela Agência das Bacias PCJ em conta específica a ele vinculada, aberta pela instituição técnica e financeira em nome do beneficiário/ tomador de recurso, após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial da União (DOU).

7.2.1. O depósito a que se refere o item 7.2 poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, mediante bloqueio.



7.2.2. Os saques na conta serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de financiamento, sequencialmente e em etapas conforme avanço do cronograma físico e financeiro, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos a Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

7.2.3. A contrapartida ao financiamento, se exigível, poderá ser depositada em mais de uma parcela, conforme dispor o contrato de financiamento.

7.2.4. Os recursos depositados na conta a que se refere o caput deste artigo serão aplicados e os rendimentos decorrentes reverterão à própria conta e, na finalização do contrato, estes rendimentos serão destinados à Agência das Bacias PCJ.

7.3. Para o ato convocatório serão disponibilizados pelos Comitês PCJ recursos oriundos da Cobrança PCJ Federal, conforme disposto no PAP-PCJ para os exercícios 2022 e 2023.

7.3.1. Poderão ser aportados, pelos Comitês PCJ, recursos adicionais do orçamento de 2023, provenientes da Cobrança PCJ Federal, para financiamento de ações objeto deste ato convocatório.

7.4. Os recursos para investimentos do orçamento de 2022 e 2023, de que trata este ato convocatório, advindos da Cobrança PCJ Federal, serão indicados pelos Comitês PCJ, no respectivo exercício, visando à execução das ações financiáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme a priorização de municípios definida nos Anexos IV, V e VI e conforme disponibilidade de recursos.

## **8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Os recursos financeiros a serem alocados pelos Comitês PCJ/Agência das Bacias PCJ para o tomador serão depositados em conta exclusiva específica para cada Contrato de Transferência, doravante denominada CONTA, vinculada na CAIXA (agente financeiro/operador do programa).

8.2. As condições mais específicas de operacionalização dos recursos financeiros estarão previstas nos contratos de transferência a serem firmados entre a Agência das Bacias PCJ e os tomadores por intermédio da CAIXA.



## 9. DA ELEGIBILIDADE

9.1. São elegíveis para obtenção de financiamento a fundo perdido na modalidade Chamamento Público de Projetos, para os exercícios de 2022 e 2023, os municípios que constam na listagem de priorização descritas nos Anexos IV, V e VI e conforme objetos descritos no item 2 do presente ato convocatório;

9.2. Não serão elegíveis os empreendimentos já beneficiados por contratos anteriores, financiados com recursos das Cobranças PCJ e da CFURH, dos quais o objeto ainda não tenha sido concluído, que contemple as mesmas ações definidas no item 2 - objeto;

9.3. Não serão elegíveis inscrições de pleitos para estudo e projeto de maneira concomitante para uma mesma ação, descritas no item 2 – Objeto, ainda que o município esteja inserido na lista de priorização para ambas as ações. Assim, o candidato a tomador deverá optar pelo pleito do estudo ou do projeto, somente;

9.4. Os empreendimentos que se referem à realização de estudos e projetos para transporte de esgotos deverão prever a interligação ao sistema de esgotamento sanitário de maneira que seja destinado para estações de tratamento de esgoto que resultem na redução da carga poluidora quando em operação, ou seja, em que exista funcionalidade comprovada;

9.5. São critérios de elegibilidade do presente ato convocatório e pré-requisitos para a inscrição na fase de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, descrita no item 1 do Quadro 2, além do previsto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos:

9.5.1. O candidato a tomador não poderá ter contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos da publicação deste ato convocatório, ou seja, contratos celebrados anteriores ao ano de 2018;

9.5.2. Cada empreendimento inscrito deverá possuir apenas um objeto e caso constatada a sua multiplicidade, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único;

9.5.3. A proposta deve possuir Valor de Transferência (arcados com recursos da Cobrança PCJ Federal) orçado de no mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o Valor Global máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



9.5.4. Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

9.5.5. O Tomador que já obteve financiamentos anteriores com recursos da CFURH ou Cobranças PCJ, deverá ter entregado todos os produtos finais dos contratos já concluídos até o fim do período de adequação dos empreendimentos deferidos pelos proponentes, em 29/04/2022;

9.6. O não atendimento aos critérios de elegibilidade definidos neste item 9 deste ato convocatório será motivo de INDEFERIMENTO na fase de pré-qualificação.

## 10. CRONOGRAMA / CALENDÁRIO

10.1. Os empreendimentos inscritos no presente ato convocatório passarão pelas seguintes fases de análise, detalhados no Quadro 2:

10.1.1. Pré-qualificação, sendo composta por:

10.1.1.1. Inscrição;

10.1.1.2. Habilitação e hierarquização preliminar;

10.1.1.3. Hierarquização final.

10.1.2. Inscrição;

10.1.3. Análise técnica; e

10.1.4. Classificação das propostas.

10.2. O cronograma do Chamamento Público de Projetos na temática de Saneamento na modalidade a fundo perdido será como segue:

Quadro 2. Calendário para seleção de propostas

Item	Etapa	Início	Fim
1	PRÉ QUALIFICAÇÃO		
1.1	INSCRIÇÃO		
1.1.1	Período de protocolo da inscrição pelos interessados dos documentos do Anexo III	26/11/ 2021 (sexta-feira)	10/01/2022 (segunda-feira)



Item	Etapa	Início	Fim
1.1.2	Divulgação de extrato de todas as propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	11/01/2022 (terça-feira)	
<b>1.2</b>	<b>HABILITAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO PRELIMINAR</b>		
1.2.1	Verificação do enquadramento das propostas ao ato convocatório pela Agência PCJ	11/01/2022 (terça-feira)	17/01/2022 (segunda-feira)
1.2.2	Período de adequações das propostas para o atendimento aos requisitos estipulados no ato convocatório pelo proponente	18/01/2022 (terça-feira)	24/01/2022 (segunda-feira)
1.3.1	Análise da documentação pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-SA)	25/01/2022 (terça-feira)	18/02/2022 (sexta-feira)
1.3.2	Divulgação Resultados da Pré-qualificação - habilitação e hierarquização preliminar das propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	21/02/2022 (segunda-feira)	
1.3.3	Período de apresentação de recurso pelos tomadores quanto à habilitação e hierarquização preliminar das propostas	22/02/2022 (terça-feira)	24/02/2022 (quinta-feira)
1.3.4	Período de análise dos recursos apresentados pela Agência das Bacias PCJ	25/02/2020 (sexta-feira)	28/02/2022 (segunda-feira)
1.3.5	Reunião da CT-PL para apreciação de eventuais pedidos de recurso apresentados pelos proponentes	04/03/2022 (sexta-feira)	
1.3.6	Período de adequação dos empreendimentos deferidos (documentação técnica e financeira) pelos proponentes	07/03/2022 (segunda-feira)	29/04/2022 (sexta-feira)
<b>1.4</b>	<b>HIERARQUIZAÇÃO FINAL</b>		
1.4.1	Período para hierarquização conforme Anexos V, VI e VII de empreendimentos pré-qualificados - pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ	02/05/2022 (segunda-feira)	03/05/2022 (terça-feira)
1.4.2	Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos em ordem decrescente de pontuação recebida	06/05/2022 (sexta-feira)	
<b>2</b>	<b>INSCRIÇÃO – EMPREENDIMENTO QUALIFICADOS</b>		
2.1	Período de protocolo da inscrição definitiva pelos proponentes dos documentos do Anexo IV	09/05/2022 (segunda-feira)	13/05/ 2022 (sexta-feira)

Item	Etapa	Início	Fim
2.2	Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos	03/06/2022 (sexta-feira)	
<b>3</b>	<b>ANÁLISE TÉCNICA</b>		
3.1	Convocação do proponente da proposta habilitada para a etapa de avaliação técnica e financeira, seguindo a ordem da hierarquização final das propostas	06/06/2022 (segunda-feira)	
3.2	Avaliação técnica da proposta e avaliação financeira do proponente pela entidade financeira	07/06/2020 (terça-feira)	17/10/2022 (segunda-feira)
3.3	Homologação pela Agência das Bacias PCJ da proposta habilitada que for aprovada, técnica e financeiramente, para concessão do financiamento	18/10/2022 (terça-feira)	21/10/2022 (sexta-feira)
3.4	Convocação do beneficiário para formalização do contrato de financiamento	24/10/2022 (segunda-feira)	16/11/2022 (quarta-feira)
<b>4</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>		
4.1	Divulgação de extrato do resultado final do processo de seleção de propostas na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ	17/11/2022 (quinta-feira)	

10.3 Caso existam empreendimentos indicados para suplência em 2022 devido a indisponibilidade de recursos, os mesmos ficarão sujeitos a um segundo calendário para as fases de análise técnica e classificação das propostas.

## 11. DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

11.1. As inscrições no presente ato convocatório serão efetivadas mediante a entrega de toda a documentação prevista nos Anexos II e III nas datas discriminadas no item 10 – Cronograma/Calendário. A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os modelos dos documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

11.1.1. Os protocolos de documentação serão totalmente em meio digital e serão realizados por meio do link: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos>.

11.1.2.O **Anexo II** contém a relação dos documentos necessários para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Federal para os exercícios 2022 e 2023, no período definido no item 10, referente a fase de PRÉ QUALIFICAÇÃO deste ato convocatório, na modalidade a fundo perdido.

11.1.3.O **Anexo III** contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Federal para os exercícios 2022 e 2023, no período definido no item 10 deste ato convocatório, referente a fase de INSCRIÇÃO, na modalidade a fundo perdido.

11.1.4. Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) e em formato PDF.

11.1.5. Somente estarão habilitados para a Fase de Inscrição (Item 2 do Quadro 2) os empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, ou seja, que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira descrita no item 1.4.2 do Quadro 2.

11.2. Cada inscrição corresponderá a um único empreendimento e deverá ser proposta pelo proponente. É permitido ao proponente inscrever mais de um empreendimento, desde que respeitado o item 9.3.

11.3. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados neste ato convocatório não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

11.4. A Agência das Bacias PCJ terá a função de contatar, via telefone e/ou *e-mail*, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento obrigatório para fins de complementação.

11.4.1. As solicitações deverão ser atendidas pelo tomador no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato, sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

11.5. O Ato Convocatório estará disponível na íntegra nos sítios eletrônicos da Fundação Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ, a partir do dia 25/11/2021 às 08h00, conforme segue: <https://agencia.baciaspcj.org.br/projeto/captacao-de-recursos/> e <https://www.comitespcj.org.br/>.

11.6. A Agência das Bacias PCJ elaborou o Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, conforme previsto no artigo 22 na





Resolução ANA nº 53/2020, que tem como objetivo auxiliar todos os envolvidos no processo de seleção de empreendimentos a serem financiados com os valores arrecadados com a Cobrança PCJ Federal.

11.7. A Agência das Bacias PCJ estará à disposição de todos os interessados para esclarecimentos e informações pelo e-mail: [projetos@agencia.baciaspcj.org.br](mailto:projetos@agencia.baciaspcj.org.br) e pelo telefone (19) 3437-2107. Toda comunicação com a Agência das Bacias PCJ referente ao presente ato convocatório, seja durante o processo de chamamento ou de execução, deverá ser endereçado neste e-mail.

## 12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

12.1. A Comissão de Seleção e Julgamento foi designada por meio de Portaria Institucional nº 26/2021;

12.2. Caberá à Comissão de Seleção e Julgamento receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à seleção, bem como poderá solicitar assessoria técnica, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, o que deverá fazer parte integrante do processo administrativo.

12.3.A Agência das Bacias PCJ promoverá as análises necessárias, como parte integrante da Comissão de Seleção e Julgamento, com base nos critérios e regulamento estabelecidos no presente ato convocatório, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

12.4.A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, destina-se a atestar a adequação dos termos de referência, projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência do Agentes Técnico e Financeiro (CAIXA) envolvido no processo de análise e contratação e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo III.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1.A habilitação deverá obedecer às disposições a seguir estabelecidas:

13.1.1. O candidato a tomador deverá cumprir todas as regras estabelecidas neste ato convocatório e adequações solicitadas pela Comissão de Seleção e Julgamento durante o presente processo de seleção;

13.1.2. O objeto e conteúdo do empreendimento devem estar adequados e enquadrados ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035, incluindo cronograma e custos;



13.1.2.1. A Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ (CT-AS) auxiliará nas análises descritas no item 13.1.2.

13.1.3. O tomador deverá apresentar toda a documentação listada nos Anexos II e III deste ato convocatório;

13.1.4. O Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento deverá estar adequado às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e do Agente Técnico e Financeiro/ Instituição Financeira;

13.1.5. O tomador deverá atender todas as exigências e limitações constantes no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, do Agente Técnico e Financeiro/ Instituição Financeira e dos Comitês PCJ;

13.1.6. Os Tomadores que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria in loco para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos;

13.1.6.1. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados e ficarão obrigados a efetuar os ajustes necessários até o fim do período de adequação dos empreendimentos deferidos pelos proponentes, em 29/04/2022;

13.1.6.2. Em caso de não cumprimento das irregularidades dentro do prazo estipulado no item 13.1.6.1, a Declaração de Adequação Técnica e Financeira não será emitida e o Tomador será declarado inadimplente técnico, fazendo parte de lista de suplência para obter recursos no exercício de 2023 mediante a regularização da pendência.

13.1.6.3. O tomador deve estar em situação regular e não possuir pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), apresentar Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual inscritos em Dívida Ativa (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão de Regularidade de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC), aplicável somente para municípios (administração direta ou indireta) e Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), somente para entidades com ou sem fins lucrativos;

13.1.6.4. O Tomador deve estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA e Agência das Bacias PCJ, inclusive em relação aos débitos relativos à cobrança pelo uso de recursos hídricos;



13.1.6.4.1. A adimplência com a cobrança pelo uso de recursos hídricos será verificada pela Agência das Bacias PCJ.

13.1.6.5. O Tomador deve estar em situação de adimplência junto aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou Cobranças PCJ devido à irregularidade em qualquer outro empreendimento, quando couber.

13.2. A indicação de cada empreendimento por meio de Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ e posterior celebração de contrato de financiamento via instituição financeira ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros, se a documentação protocolada estiver completa e com todos os ajustes solicitados.

13.3. Não sendo atendidas as condições descritas no presente ato convocatório, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ para efetuar novo protocolo *online* no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

13.4. Os Anexos **IV, V e VII** deste ato convocatório contêm a priorização dos municípios para cada ação financiável, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Ações financiáveis conforme PAP 2021-2025 para o Edital nº XX/2021

PDC / Sub-PDC	Ação	Anexo
1 / 1.2 - Planejamento e gestão de recursos hídricos	Elaboração de estudos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos	IV
	Elaboração de estudos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário	V
	Elaboração de estudos de melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes	VI
3 / 3.1 - Esgotamento sanitário	Elaboração de projetos de ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos	IV
	Elaboração de projetos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário	V
	Elaboração de projetos de melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes	VI

13.5.O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado conforme o cronograma apresentado no item 10, permanecerá em lista de suplência.

13.6.Os tomadores que constarem na lista de suplência poderão, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante, sanar as pendências e/ou atender as exigências do presente ato convocatório, visando a obtenção de recursos referentes ao exercício de 2023, atendendo a ordem de hierarquização definida nos Anexos IV, V e VI.

#### 14. DA HIERARQUIZAÇÃO

14.1.Os critérios de hierarquização serão estabelecidos conforme o tema das ações financiáveis, de acordo com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21, de 24/06/2021 e Resolução ANA nº 53/2020.

14.2.O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações “Elaboração de estudos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos” e “Elaboração de projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos” foi calculado considerando-se a Priorização Final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, apresentado no Quadro 21.3 do Relatório Final, denominado “Critérios e resultados da classificação e priorização para coleta de esgotos”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no Anexo IV deste ato convocatório.

14.2.1.Os critérios selecionados para priorização foram: “Diferença entre o Índice de Coleta atual e a meta do Plano das Bacias PCJ 2010 a 2020 (%) – Critério A do Anexo V” e “Carga de DBO remanescente não coletada (kg/dia) – Critério B do Anexo V”, sendo atribuídos pesos 1 para o primeiro e peso 2 para o segundo. Foi atribuído maior peso para o segundo critério, tendo em vista a maior importância das cargas remanescentes para este tema. Mais detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtida na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

14.2.2.O critério de hierarquização adotado foi: valor atribuído na coluna “Priorização Final”, do mais crítico (classe 5) para o menos crítico (classe 1). Como critério de desempate, foi atribuída maior prioridade ao município que possui maior carga de DBO





remanescente não coletada (Critério B do Anexo V), considerando sua relevância para o tema.

14.3.O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações “Elaboração de estudos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário” e “Elaboração de projetos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário” foi calculado considerando-se a Priorização Final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, apresentado no Quadro 21.4 do Relatório Final, denominado “Critérios e resultados da classificação e priorização para tratamento”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no Anexo V deste ato convocatório

14.3.1. Os critérios selecionados para priorização foram: “Diferença entre o Índice de Tratamento atual (em relação ao esgoto coletado) e a meta do Plano das Bacias PCJ (%) – Critério A do Anexo VI” e “Carga de DBO Remanescente (kg/dia) – Critério B do Anexo VI” e “Eficiência incremental necessária para efetivação do enquadramento (%) – Critério C do Anexo VI”, sendo atribuído peso 3 para o terceiro e peso 1 aos demais. Foi atribuído maior peso para o terceiro critério, tendo em vista a sua maior importância em comparação com os demais critérios. Mais detalhamento da metodologia de cálculo pode ser obtida na íntegra no Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

14.3.2. O critério de hierarquização adotado foi: valor atribuído na coluna “Priorização Final”, do mais crítico (classe 5) para o menos crítico (classe 1). Como critério de desempate, foi atribuída maior prioridade ao município que possuir maior carga de DBO remanescente (Critério B do Anexo VI), considerando sua relevância para o tema.

14.4. O critério de hierarquização para empreendimentos referentes às ações “Elaboração de estudos de melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes” e “Elaboração de projetos de melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes” foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para os temas de “Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo” e “Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no Anexo VI do convocatório.

14.4.1. Foi utilizado como critério de desempate o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), segundo dados do IBGE (2010), sendo o município com menor IDHM o mais prioritário.





## 15. DA ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A Agência das Bacias PCJ providenciará toda a documentação obtida no processo de seleção e encaminhará as propostas para o Agente Técnico/Financeiro (CAIXA), que procederá à análise técnica para celebração do Contrato de Transferência, conforme normas estipuladas nas DGPOs entre a Agência das Bacias PCJ e a CAIXA;

15.2. O candidato a tomador será convocado para a etapa de avaliação técnica e financeiro pela CAIXA, seguindo a ordem de hierarquização final das propostas;

15.3. Caberá à CAIXA a verificação da documentação encaminhada e solicitação de eventuais atualizações;

15.3.1 Caso a documentação esteja de acordo com as exigências deste normativo, será feita a homologação pela Agência das Bacias PCJ da proposta aprovada e agendada a assinatura do Contrato de Transferência para concessão do financiamento;

15.4. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências normativas, será emitida solicitação de complementação/correção de todos os itens necessários;

15.5. Os prazos para análise técnica foram estabelecidos pelos Comitês PCJ por meio da sua Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017;

15.6. Caso o tomador descumpra os prazos para a entrega da documentação previstos no item 15.5 não será celebrado o Contrato de Transferência;

15.7. As propostas serão classificadas conforme os recursos disponíveis deliberados pelos Comitês PCJ.

15.8. Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

15.9. O tomador poderá optar por aumentar o valor de contrapartida, fazer adaptações na proposta de maneira a reduzir o orçamento ou retirar o pleito do processo seletivo.

15.10. A Agência das Bacias PCJ divulgará em sua página eletrônica e dos Comitês PCJ o extrato do resultado do processo de seleção das propostas, que forem devidamente homologadas e celebrados os contratos de transferência.

15.11.A seleção dos empreendimentos corresponde a uma expectativa de contratação, uma vez que estará condicionada ao cumprimento dos requisitos por parte do tomador e à disponibilidade de recursos, não cabendo à Agência das Bacias PCJ nenhuma responsabilidade ou ônus pela não contratação dos empreendimentos classificados e selecionados.

## 16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Agência das Bacias PCJ celebrará Contrato de Transferência de recursos por intermédio da CAIXA com os tomadores que tiverem seus empreendimentos selecionados. A minuta do contrato de transferência está apresentada no Anexo VIII.

16.2. O tomador deverá ter, obrigatoriamente, um responsável técnico pelo projeto, na data da assinatura do contrato, para acompanhamento do empreendimento, conforme ofício de nomeação descrito no Anexo II.

16.3. O instrumento para celebração de contrato entre a Agência das Bacias PCJ, por intermédio da CAIXA e o tomador é o Contrato de Transferência.

16.4. São requisitos para contratação:

16.4.1. Indicação dos Comitês PCJ do empreendimento;

16.4.2.A análise favorável, pela CAIXA, quanto aos aspectos documentais e técnicos de engenharia e voltados à adequação ambiental;

16.4.3.Abertura de conta vinculada em agência da CAIXA, em nome do tomador;

16.4.4.Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;

16.4.5.Certificado de Regularidade do FGTS, válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

16.4.6.Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;

16.4.7.Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas, válida na data de assinatura do Contrato de Transferência;



16.4.8.Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

16.4.9.Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

16.4.10.Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), válido na data de assinatura do Contrato de Transferência;

16.4.11.Estar adimplente com as Cobranças PCJ, que será informado pela Agência das Bacias PCJ, por meio de comunicação eletrônica.

16.5.Os empreendimentos para os quais a Agência das Bacias PCJ verifique a impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos no momento da contratação, serão desclassificados, abrindo a possibilidade de convocação do empreendimento subsequente, desde que haja a disponibilidade de recursos financeiros.

## **17. DO DESEMBOLSO E SAQUE DAS PARCELAS**

17.1. O desembolso das parcelas será realizado pela Agência das Bacias PCJ após a assinatura do Contrato de Transferência e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, sendo depositada mediante bloqueio, na CONTA ESPECÍFICA em nome do tomador do recurso e conforme cronograma físico financeiro aprovado pela CAIXA.

17.2. O percentual da parcela referente a contrapartida também deverá ser depositado em CONTA em conformidade com o cronograma.

17.3. As liberações dos recursos financeiros da CONTA acontecerão somente para pagamento de despesas constantes no contrato de transferência ou realizações das devidas aplicações financeiras pela CAIXA.

17.4. Os saques na CONTA serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de transferência e conforme cronograma físico financeiro, após aferição da respectiva medição pela CAIXA, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos à Agência das Bacias PCJ, por inadimplemento contratual.

17.5. As prestações de contas serão feitas ao longo da execução do empreendimento após a sua indicação pelos Comitês PCJ e a celebração do contrato de transferência pela CAIXA. São realizadas prestação de contas parciais ao final dos marcos na



execução estabelecidos contratualmente e uma prestação de contas final para encerramento do formal do empreendimento.

17.6. A prestação de contas parcial ocorre a cada desbloqueio de recursos, durante a execução do contrato, conforme cronograma físico financeiro aprovado, mediante a apresentação, pelo Tomador, dos documentos no Anexo VII.

17.7. Quando do atingimento do objeto do Contrato de Transferência ao término dos respectivos estudos, planos, projetos, obras e serviços, o Tomador fica obrigado a apresentar ao Agente Técnico e Financeiro a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transferência de recursos.

17.8. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas final e parcial são apresentados no Anexo VII.

## **18. DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

18.1. Os recursos impostos pelo tomador definidos no calendário do presente ato convocatório (item 10) deverão ser protocolados na sede da Agência as Bacias PCJ no prazo estipulado ou remetido no endereço de e-mail [projetos@agencia.baciaspcj.org.br](mailto:projetos@agencia.baciaspcj.org.br).

## **19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

19.1. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Agência das Bacias PCJ, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

## **20. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

20.1. Eventuais pedidos de impugnação ao processo de seleção deverão ser protocolados na sede da Agência das Bacias PCJ, presencialmente ou por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo para inscrição na fase de Pré-qualificação, por qualquer pessoa física ou jurídica. Os referidos recursos serão julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.



20.2. As impugnações deverão ser protocoladas na sede da Agência as Bacias PCJ no prazo estipulado ou remetido no endereço de e-mail [projetos@agencia.baciaspcj.org.br](mailto:projetos@agencia.baciaspcj.org.br).

## 21. DESISTÊNCIA

21.1. Caso haja desistência de um dos municípios classificados, poderá ser contratado o próximo colocado na ordem de classificação.

21.2. Se tiver sido feita alguma transferência de recurso anterior à desistência do município, os recursos depositados na conta específica deverão ser devolvidos à Agência das Bacias PCJ em até 10 dias úteis.

21.3. Caso haja desistência após o início do empreendimento, a Agência das Bacias PCJ deverá ser ressarcida pelo desistente de todos os recursos investidos no empreendimento, com as devidas correções monetárias, uma vez que o objetivo final não foi atendido.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Agência das Bacias PCJ poderá adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados neste ato convocatório, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes necessários, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, da ANA, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

22.2. Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos neste ato convocatório, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2022 ou 2023 por meio de deliberação dos Comitês PCJ, podendo ser *ad referendum* dos Plenários, após aprovação da CT-PL dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros nos respectivos exercícios e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida neste ato convocatório.

22.3. Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal, referentes aos orçamentos de 2022 e 2023, que:

22.4. Não constem na relação de prioridades elencadas nos Anexos IV, V e VI do presente ato convocatório;



22.5. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes no item 10 deste ato convocatório, independentemente da justificativa apresentada.

22.6. Os empreendimentos inscritos conforme os critérios desse ato convocatório, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2022, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com os recursos financeiros disponíveis no exercício de 2023.

22.7. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

22.8. Havendo saldo resultante de recursos não aplicados nas ações do presente edital, ficará disponível para novo período de inscrição a ser publicado por meio de novos editais de chamamento para as ações supracitadas, com vistas a atender o máximo de municípios prioritários nas respectivas temáticas.

22.9. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

22.10. O Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

22.11. Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico e Financeiro.

22.12. Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

22.13. As dúvidas referentes a este ato convocatório deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail [projetos@agencia.baciaspcj.org.br](mailto:projetos@agencia.baciaspcj.org.br).


22.14. Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da Agência das Bacias PCJ.

22.15. Este Ato Convocatório entra em vigor na data da publicação do seu extrato em jornal de circulação regional e na página eletrônica da Agência das Bacias PCJ e dos Comitês PCJ.





**Rua Alfredo Guedes, 1949**   
Edifício Racz Center | Sala 604

**19 3437-2100**   
13416-901 | Piracicaba/SP | Brasil

**www.agencia.baciaspcj.org.br** 

Piracicaba, 25 de novembro de 2021.

**(assinado digitalmente)**  
**SERGIO RAZERA**  
**Diretor-Presidente**



## ANEXO I

### Limites mínimos de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos.

Município	Porcentagem mínima de contrapartida
Americana	19%
Amparo	12%
Artur Nogueira	8%
Atibaia	15%
Bom Jesus dos Perdões	6%
Bragança Paulista	16%
Cabreúva	12%
Camanducaia	9%
Campinas	32%
Campo Limpo Paulista	11%
Capivari	9%
Cordeirópolis	8%
Cosmópolis	10%
Extrema	23%
Holambra	6%
Hortolândia	19%
Indaiatuba	21%
Ipeúna	5%
Iracemápolis	8%
Itapeva	8%
Itatiba	15%
Itupeva	13%
Jaguariúna	15%
Jarinu	8%
Joanópolis	5%

Município	Porcentagem mínima de contrapartida
Jundiaí	27%
Louveira	15%
Mairiporã	12%
Monte Alegre do Sul	5%
Monte Mor	11%
Morungaba	5%
Nazaré Paulista	5%
Pedra Bela	3%
Pedreira	8%
Pinhalzinho	5%
Piracaia	6%
Rafard	5%
Rio Claro	18%
Rio das Pedras	8%
São Pedro	4%
Sta. Bárbara d'Oeste	16%
Sta. Gertrudes	8%
Sto. Antônio de Posse	6%
Sumaré	21%
Toledo	5%
Tuiuti	4%
Valinhos	15%
Vargem	4%
Várzea Paulista	13%
Vinhedo	15%



## ANEXO II

### INSCRIÇÕES PRÉ-QUALIFICAÇÃO: de 26/11/2021 a 10/01/2022

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal na fase de pré-qualificação (para financiamento a fundo perdido) é descrita a seguir.

Item	Documento
01	<b>Ficha Resumo do empreendimento</b> assinada pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
02	<b>Cronograma físico-financeiro</b> assinado pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
03	<b>Planilha de Orçamento</b> assinada pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
04	<b>Plano de Trabalho</b> (Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
05	<b>Cronograma Físico-Financeiro</b> (Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
06	<b>Quadro de Composição de Investimento – QCI</b> (Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
07	<b>Termo de Compromisso de Contrapartida</b> (Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal, acompanhada de cópia do demonstrativo orçamentário específico, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
08	Para estudos e projetos: <b>Termo de Referência</b>
09	<b>Documentação de nomeação oficial do gestor do projeto</b> , podendo ser ofício ou portaria, assinado pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
10	<b>Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</b> , do tomador e dos parceiros (se houver)
11	<b>Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)</b> , do tomador e dos parceiros (se houver)
12	<b>Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT)</b> , instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, do tomador e dos parceiros (se houver)
13	<b>Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN)</b> , do tomador e dos parceiros (se houver)
14	<b>Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT)</b> , do tomador e dos parceiros (se houver)
15	<b>Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC)</b> - somente para municípios (administração direta ou indireta), do tomador e dos parceiros (se houver)

**Observações:**

- a)** Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) **e em formato PDF.**
- b)** O não atendimento aos critérios de elegibilidade definidos no item 9 deste ato convocatório será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;
- d)** O Manual Operativo para Investimento da modalidade Chamamento Público de Projetos e outros documentos oferecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: <http://www.agencia.baciaspcj.org.br>.



### ANEXO III

#### INSCRIÇÕES EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS: de 09 a 13/05/2021

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal na fase de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados (para financiamento a fundo perdido) é descrita a seguir:

Item	Documento
01	<b>ART</b> – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento ( <b>Projeto/TR e Orçamento</b> ), com o devido comprovante de quitação
02	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - <b>somente para municípios (administração direta)</b>
03	Cópia do Cartão do <b>CNPJ</b>
04	Cópia do <b>RG</b> do Responsável Legal pela entidade
05	Cópia do <b>CPF</b> do Responsável Legal pela entidade
06	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, em papel timbrado, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
07	Declaração de contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
08	<b>Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</b> , do tomador e dos parceiros (se houver)
09	Certificado de Regularidade do FGTS ( <b>CRF</b> ), do tomador e dos parceiros (se houver).
10	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas ( <b>CNDT</b> ), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, do tomador e dos parceiros (se houver)
11	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ( <b>CADIN</b> ), do tomador e dos parceiros (se houver)
12	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual ( <b>CDT</b> ), do tomador e dos parceiros (se houver)
13	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios ( <b>CRMC</b> ) - somente para municípios (administração direta), do tomador e dos parceiros (se houver)
14	Cópia do <b>Ato constitutivo, estatuto, regimento ou contrato social em vigor</b> (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)

Item	Documento
15	Cópia da <b>Lei de Criação</b> (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
16	Cópia do <b>Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual</b> (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
17	<b>Declaração de regime de execução do empreendimento</b> , assinado pelo representante legal
18	<b>Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos</b> , assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)
19	<b>Declaração de titularidade das áreas</b> de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município (somente para obras e serviços)
20	<b>Plano de Trabalho</b> (Modelo Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal
21	<b>Cronograma Físico-Financeiro</b> (Modelo Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal
22	<b>Quadro de Composição de Investimento – QCI</b> (Modelo Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal
23	<b>Termo de Compromisso de Contrapartida</b> (Modelo Caixa Econômica Federal - CAIXA), assinado pelo representante legal

Observação:

a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) **e em formato PDF**.



## ANEXO IV

Priorização dos municípios para ações referentes à ação **“Elaboração de estudos ou projetos para ampliação e melhoria dos sistemas de transporte de esgotos”**, conforme **“Critérios e resultados da classificação e priorização para coleta de esgotos”** do Plano das Bacias PCJ 2020-2035

Município	Critério		Classificação		Valor Final	Priorização Final	Ordem de Prioridade
	A (%)	B (kg/dia)	A	B	P		
Jarinu	79%	662,95	5	5	15	5	1º
Mairiporã	72%	428,33	5	5	15	5	2º
Nazaré Paulista	84%	382,87	5	5	15	5	3º
Piracaia	49%	360,95	5	5	15	5	4º
Atibaia	33%	1.317,88	4	5	14	5	5º
Campo Limpo Paulista	28%	671,56	3	5	13	5	6º
Itupeva	23%	407,99	3	5	13	5	7º
Monte Mor	23%	405,36	3	5	13	5	8º
Louveira	28%	403,65	3	5	13	5	9º
Bragança Paulista	11%	578,40	2	5	12	5	10º
Vinhedo	13%	318,41	2	5	12	5	11º
Extrema	20%	223,84	3	4	11	5	12º
Vargem	47%	133,16	5	3	11	5	13º
Cabreúva	18%	218,93	2	4	10	5	14º
Joanópolis	37%	133,01	4	3	10	5	15º
Camanducaia	20%	128,91	3	3	9	5	16º
Tuiuti	54%	99,46	5	2	9	5	17º
Bom Jesus dos Perdões	14%	106,76	2	3	8	5	18º
Pinhalzinho	11%	51,93	2	2	6	5	19º
Monte Alegre do Sul	21%	48,39	3	1	5	5	20º
Pedra Bela	16%	28,90	2	1	4	5	21º
Hortolândia	12%	858,45	2	5	12	4	22º
Campinas	5%	2.230,62	1	5	11	3	23º
Sumaré	3%	386,49	1	5	11	3	24º
Valinhos	8%	344,77	1	5	11	3	25º



## ANEXO V

Priorização dos municípios para ações referentes à ação “**Elaboração de estudos ou projetos para a implantação de novas Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) visando tratamento secundário**”, conforme “Critérios e resultados da classificação e priorização para tratamento” do Plano das Bacias PCJ 2020-2035

Município	Critério			Classificação			Valor Final	Priorizaçã o Final	Ordem de Prioridade
	A (%)	B (kg/dia)	C (%)	A	B	C	P		
Rio das Pedras	100%	1.390,57	80%	5	5	4	37	5	1º
Bom Jesus dos Perdões	100%	947,53	85%	5	4	4	32	5	2º
São Pedro	85%	1.203,41	13%	5	5	1	28	5	3º
Rafard	100%	340,43	95%	5	2	5	25	4	4º
Itapeva	100%	405,79	85%	5	2	4	22	4	5º
Americana	56%	8.130,40	46%	3	5	2	21	4	6º
Sumaré	72%	9.061,85	13%	4	5	1	23	4	7º
Capivari	75%	1.696,43	5%	4	5	1	23	4	8º
Artur Nogueira	65%	1.433,25	0%	4	5	1	23	4	9º
Santa Bárbara d’Oeste	46%	4.030,99	4%	3	5	1	18	3	10º
Rio Claro	45%	3.937,39	0%	3	5	1	18	3	11º
Monte Alegre do Sul	100%	291,42	80%	5	1	4	17	3	12º
Toledo	100%	260,10	80%	5	1	4	17	3	13º
Pedra Bela	100%	226,36	80%	5	1	4	17	3	14º
Tuiuti	100%	216,68	80%	5	1	4	17	3	15º
Extrema	54%	1.011,39	0%	3	4	1	15	2	16º
Indaiatuba	31%	3.306,25	0%	2	5	1	13	2	17º
Atibaia	35%	2.973,78	0%	2	5	1	13	2	18º
Amparo	30%	1.388,27	15%	2	5	1	13	2	19º
Santo Antônio de Posse	57%	632,62	15%	3	3	1	12	2	20º
Jaguariúna	32%	998,04	5%	2	4	1	11	2	21º

## ANEXO VI

Priorização dos municípios para ações referentes às ações “**Elaboração de estudos ou projetos de melhorias da eficiência das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) na remoção de nutrientes**”, conforme priorização para remoção de fósforo e nitrogênio do Plano das Bacias PCJ 2020-2035

Município	Ordem Final de Priorização
Campinas	1º
Valinhos	2º
Paulínia	3º
Atibaia	4º
Itatiba	5º
Vinhedo	6º
Americana	7º
Amparo	8º
Bragança Paulista	9º
Itapeva	10º
Tuiuti	11º
Monte Alegre do Sul	12º
Pedra Bela	13º
Cabreúva	14º
Jundiaí	15º
Várzea Paulista	16º
Campo Limpo Paulista	17º
Louveira	18º
Joanópolis	19º
Jarinu	20º
Extrema	21º
Nazaré Paulista	22º
Vargem	23º
Morungaba	24º
Camanducaia	25º
Toledo	26º
Itupeva	27º
Hortolândia	28º
Rio das Pedras	29º
Piracaia	30º
Bom Jesus dos Perdões	31º
Pinhalzinho	32º
Santo Antônio de Posse	33º
Rafard	34º
Sumaré	35º
Iracemápolis	36º



## ANEXO VII

### **Documentação de Prestação de Contas Parcial a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Técnico e Financeiro**

1. Relatório de execução físico-financeira; planilha de medição, quando houver realização de obras/serviços, referente à medição apurada;
2. Relação de comprovantes de pagamentos; para todas as operações, extrato da conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, bem como da conta de aplicação/poupança ou ainda do Interviente Executor, se for o caso, referente à medição apurada;
3. Documentos técnicos que atestem a execução física da etapa em prestação de contas pelas áreas técnicas do Agente Técnico e Financeiro, conforme documentação solicitada;
4. No caso de obras e/ou serviços de engenharia, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório pelo Agente Técnico e Financeiro;
5. Para todas as operações devem ser apresentados pelo Tomador, juntamente com a Relação de Comprovantes de Pagamentos, os documentos fiscais e os comprovantes de despesas referentes à medição apurada.
6. As notas e comprovantes fiscais são avaliados pelo Agente Técnico e Financeiro quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos identificados na movimentação financeira da conta corrente vinculada, valor, aposição de dados do Tomador, programa e número do Contrato de Transferência, não se equiparando à auditoria contábil.

### **Documentação de Prestação de Contas Final a ser encaminhada pelo Tomador ao Agente Técnico e Financeiro**

1. Demonstrativo Consolidado da Execução da Receita e Despesa;
2. Relação de Comprovantes de Pagamentos da última medição;
3. Relatório de aferição física do objeto contratado;
4. Extratos bancários com a movimentação financeira da conta vinculada ao contrato;
5. Relatório de Cumprimento e Aceitação do Objeto;
6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
7. Comprovante de recolhimento de saldo de recursos, quando houver;
8. Termo de Compromisso por meio do qual o Tomador será obrigado a manter a guarda dos volumes processuais relacionados ao Contrato de Transferência pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela Agência das Bacias PCJ, ou instauração de Processo Administrativo;
9. Registro da doação no cartório de imóveis, no caso de imóvel recebido em doação por particular;





10. Certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso, quando esta ocorrer;
11. Certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão, quando esta ocorrer;
12. No caso de obras e/ou serviços de engenharia e de adequação ambiental, verificação das demais exigências de documentação, registradas no relatório do Agente Técnico e Financeiro.

## ANEXO VIII

### Minuta de Contrato de Transferência / Financiamento

**Observações:** Se trata somente de um modelo de minuta contratual, podendo variar conforme condições específicas do tomador de recursos e do objeto contratado, não impedindo que a Agência das Bacias PCJ e a CAIXA façam as devidas adaptações conforme necessário.



**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ / (ANO) / AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ / CAIXA**

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DAS BACIAS PCJ, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA (NOME DO PROGRAMA).**

Processo nº \_\_\_\_\_

Por este Instrumento Particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Transferência, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou na Lei nº 14.133/2021, na Resolução ANA nº 53/2020, nas Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR – DGPO, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre a Agência das Bacias PCJ e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma a seguir ajustada:

**SIGNATÁRIOS**

I - CONTRATANTE – a Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), doravante denominada GESTOR, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, conforme procuração lavrada em notas do \_\_\_\_\_º Ofício de \_\_\_\_\_, no livro \_\_\_\_\_ fls \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e substabelecimento lavrado em notas do \_\_\_\_\_º Ofício de \_\_\_\_\_ no livro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. \_\_\_\_\_, portador do (tipo de documento: RG, CNH, dentre outros) nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

(Utilizar quando houver Interveniente Anuente)

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominado INTERVENIENTE ANUENTE.

(Utilizar quando houver Interveniente Executor)

V - INTERVENIENTE EXECUTOR - \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr(a) \_\_\_\_\_,



CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominado INTERVENIENTE EXECUTOR.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Transferência, pactuam as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente Contrato de Transferência tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do GESTOR, para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descrito no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no (inserir o nome da ação PDC em que o empreendimento foi enquadrado), no Município de \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Transferência, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### **3.1 DA CONTRATANTE:**

3.1.1 As atribuições da CONTRATANTE devem ser orientadas fundamentalmente para o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens, se houver, pelo CONTRATADO, das ações aprovadas no plano de trabalho, integrante deste Contrato de Transferência, exceto quando se tratar de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição de acompanhamento técnico (Agente Técnico) é do GESTOR e a gestão financeira (Agente Financeiro) da CONTRATANTE.

3.1.2 Visando à verificação do resultado do processo licitatório – VRPL e autorização de início de obra - AIO, acompanhamento da execução (análise de engenharia e de reprogramação) e análise da prestação de contas final/ instrução de dossiê de irregularidades/ cancelamento/ distrato, cabe à CONTRATANTE:

I. Comunicar, ao GESTOR, a emissão da Autorização para Início de Execução do Objeto ao CONTRATADO;



II. Enviar, ao GESTOR, a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATADO para a empresa vencedora do certame do processo licitatório para execução do empreendimento;

III. Registrar em sistema corporativo, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pelo GESTOR;

IV. Solicitar ao GESTOR descentralização dos recursos financeiros para as contas vinculadas ao Contrato de Transferência referente às medições para o pagamento das obras e serviços medidos/executados pelo fiscal do CONTRATADO e, quando couber, aferidos pela CONTRATANTE, e no caso do PDC 04, pelo GESTOR;

V. Receber, analisar a documentação de prestação de contas dos contratos de transferência, encaminhada pelo CONTRATADO, com emissão de parecer conclusivo, no caso de prestação de contas final, e encaminhar o respectivo dossiê ao GESTOR, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, para aprovação final;

VI. Instruir dossiê para instauração de tomada de contas especial e remeter ao GESTOR, para envio à Agência Nacional de Águas, para providências, por meio da Gerência Executiva de Governo em Piracicaba/SP, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação dos órgãos de fiscalização e de controle;

VII. Disponibilizar dados e informações acerca da execução da ação, na forma previamente negociada com o GESTOR;

VIII. Subsidiar o GESTOR na formalização da tomada de contas anual, nos prazos dispostos na legislação aplicável;

IX. Manter a disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, contado da aprovação da prestação de contas, da rescisão, do término da vigência, ou da instauração de tomada de contas especial, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, inclusive para efeito de fiscalização pelo GESTOR e órgãos de controle;

X. Formalizar o Contrato de Transferência e eventuais termos aditivos, bem como publicar no Diário Oficial da União, o extrato deste Contrato de Transferência e todas as suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;

XI. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este Contrato de Transferência independente de autorização judicial;

XII. Verificar, no regime de execução indireta, os documentos relativos ao processo licitatório quanto à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados no plano de trabalho, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua



adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa firmada pelo representante legal do CONTRATADO, atestando o atendimento as normas da lei 8.666/93 ou na Lei nº 14.133/2021, ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, a regularidade procedimental e ao enquadramento do processo licitatório, inclusive quanto à forma de publicação. Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº. 13.303/2016, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO, mesmo que possua interveniente executor e/ou anuente;

b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada;

c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela CONTRATANTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiada elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;

d) Não se aplica aos casos estabelecidos nesta relação, o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;

e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.

XIII. Solicitar correção e/ou apresentação de documentação relativa ao processo licitatório que porventura não tenha sido apresentada pelo CONTRATADO, visando o efetivo cumprimento dos processos licitatórios e das prestações de conta requeridos;

(EXCLUIR os itens XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII a seguir, no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4)

XIV. Remeter, ao GESTOR para ciência, o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer alteração nos mesmos;

XV. Comunicar e submeter para aprovação do GESTOR quando houver qualquer alteração de: valores (repasso, contrapartida e global), plano de trabalho e vigência dos contratos, providenciando o respectivo termo aditivo e sua publicação no Diário Oficial da União;

XVI. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta.

XVII. Analisar e deliberar, após consulta ao GESTOR, sobre a(s) reprogramação(ões) do plano de trabalho e/ou contratos de transferência, não havendo necessidade de realizar as reprogramações do nível I decorrentes de ajustes ou adequações pouco significativos nos projetos



básicos/executivos, desde que não haja prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, que o ajuste/adequação seja devidamente justificado pelo CONTRATADO;

XVIII. Analisar e, se for o caso, aprovar solicitações de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do Contrato de Transferência, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;

XIX. Aferir as medições apresentadas pelo CONTRATADO de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na Cláusula Sexta;

XX. Autorizar eventuais reanálises de projetos de engenharia em contratos firmados entre a CAIXA e os CONTRATADOS, que sejam solicitados por estes à CAIXA;

XXI. Analisar as eventuais solicitações de alteração do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as ao GESTOR, para aprovação;

XXII. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, relativos às medições das obras e/ou serviços realizados e atestados pela fiscalização do CONTRATADO e aceito pela CAIXA.

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, os itens acima (XIV a XXII), devem ser substituídos pelos itens a seguir (XIV a XXI))

XIV. Desbloquear os recursos ao CONTRATADO baseado nos Pareceres Técnicos emitidos pelo GESTOR;

XV. Centralizar o recebimento de toda a documentação relacionada a todas as etapas do processo de contratação dos empreendimentos, inclusive a lista dos beneficiários aprovada pelo GESTOR;

XVI. Providenciar o aditivo ao presente contrato com base no Parecer de Reprogramação emitido pelo GESTOR, que é responsável pela análise, aprovação e gerenciamento das reprogramações;

XVII. Recepcionar os pareceres técnicos e anexos e autorizar a liberação de recursos, encaminhados pelo GESTOR, que é responsável pelo acompanhamento da execução física dos empreendimentos;

XVIII. Providenciar a liberação e efetivar o desbloqueio de recursos junto ao CONTRATADO com base na autorização pelo GESTOR, formalizada nos pareceres técnicos e anexos.

XIX - Realizar a prestação de contas e transferências dos recursos ao CONTRATADO com base nos Pareceres emitidos pelo GESTOR, exclusivamente para os empreendimentos do PDC 4, cujas vistorias, acompanhamento da execução das atividades e das reprogramações, também são responsabilidade do GESTOR.



XX - Recepcionar os pareceres de aferição emitidos pelo GESTOR, cujas vistorias para aferição das medições serão de acordo com as regras e padronização no número de vistorias descritas na alínea a do item 6.1, da Cláusula Sexta e serão realizadas pelo GESTOR.

XXI. Remeter ao GESTOR para análise técnica o projeto, o cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento sempre que ocorrer qualquer solicitação de alteração nos mesmos.

### 3.2 - DO CONTRATADO:

I. Encaminhar ao GESTOR os projetos técnicos relacionados ao objeto deliberado pelos Comitês PCJ, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do Contrato de Transferência, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, ou federal conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II. Ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Transferência, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra.

III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Transferência.

IV. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Contrato de Transferência, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

V. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo fiscal do CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, pelo GESTOR ou pelos órgãos de controle;

VI. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021, ou, quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa, do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”. Quando as contratações se derem pela Lei Federal nº. 13.303/2016, deverão ser observados os seguintes requisitos:





a) No tocante a eventuais bens permanentes, estes integrarão o patrimônio do CONTRATADO, mesmo que possua interveniente executor e/ou anuente.

b) Não é permitida a utilização de orçamento sigiloso, mesmo com justificativa fundamentada.

c) O projeto executivo contratado não pode sofrer reformulação do objeto na sua execução, devendo seguir o escopo aprovado pela CONTRATANTE após realização da análise técnica de engenharia, não sendo permitida contratação no regime semi-integrado, já que não é financiado elaboração de projeto juntamente com a execução da obra;

d) Não é permitido o estabelecimento de critérios para remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório.

e) Os atos serão, obrigatoriamente, publicados no Diário Oficial da União (DOU) e, alternativamente, nos Diários Oficiais do Estado ou Município.

f) Contratar por regime de execução por preço global as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, enquadradas no nível I.

VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade contratada, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, para o qual não se aplica a realização de processo licitatório;

VIII. Exercer a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução e/ou fornecimento – CTEF, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto Incentivo Econômico, para o qual não é realizado processo licitatório e conseqüentemente não é firmado CTEF;

IX. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Transferência, após a conclusão do contrato;

X. Prestar contas junto à CONTRATANTE dos recursos transferidos pelo GESTOR destinados à consecução do objeto do Contrato de Transferência;

XI. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XII. Prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado, exceto no caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos



Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4 – Objeto “Incentivo Econômico”, tendo em vista que para esta ação não é realizado processo licitatório;

XIII. Instaurar Processo Administrativo apuratório, inclusive Processo Administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou fornecimento - CTEF ou na gestão financeira do Contrato de Transferência, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XIV. Manter sob a guarda na forma de processo: o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART/ RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras e serviços, e os boletins de medições;

XV. Manter à disposição do GESTOR, pelo prazo de 10 anos, toda a documentação relativa à execução dos contratos de transferência, contado da apresentação da prestação de contas final aprovada pelo GESTOR, da rescisão, ou da instauração de tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pela CONTRATANTE, pelo GESTOR e Órgãos de Controle.

XVI. Efetuar o pagamento dos serviços extraordinários conforme valores previstos na Cláusula Décima Segunda, nos casos em que for o causador da demanda.

XVII. Manter, em agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Transferência.

XVIII. Apresentar periodicamente à CONTRATANTE os relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Transferência, bem como da contrapartida, quando exigida.

XIX. Propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

XX. Compatibilizar o objeto deste Contrato de Transferência com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.

XXI. Restituir, observado o disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados.

XXII. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

XXIII. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do Contrato de Transferência, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



XXIV. Adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e na Instrução Normativa Ministério do Planejamento nº 02, de 9 de outubro de 2017 relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

XXV. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do CONTRATANTE e do GESTOR, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CONTRATANTE a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

XXVI. Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Transferência, bem como promover adequadamente sua manutenção.

XXVII. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Transferência.

XXVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

XXIX. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Transferência e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu orçamento.

(Adicionar no caso de Contratação com Setor Privado)

XXX. Realizar, no mínimo, cotação prévia de preços de mercado exclusivamente para aquisição de bens e contratação de serviços que atendam à execução do objeto deste Contrato de Transferência, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e ainda, com observância aos artigos 41 a 45 da Portaria ME nº120, de 03 de julho de 2009.

(Utilizar no caso de participação de Interveniente Executor)

### 3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR:

3.3.1 O INTERVENIENTE EXECUTOR participa do presente Contrato de Transferência para executá-lo e/ou assumir, em nome próprio, as obrigações previstas nos incisos (Dentre os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII e XXIX, incluir os que serão obrigações do Interveniente Executor) do item 3.2 da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Transferência, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - Os recursos transferidos pelo GESTOR e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Transferência, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Transferência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS**

5 - O CONTRATADO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifesta(m) sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objetos deste Contrato de Transferência.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União e a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objetos de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

5.3 – Não serão aceitos empreendimentos que já tenham sido licitados antes da assinatura do presente Contrato de Transferência, estando ou não com a Ordem de Serviço (OS) emitida. Caso seja observada tal prática, o empreendimento será automaticamente cancelado.

5.4 - O CONTRATADO terá o prazo de até 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, para a emissão de Ordem de Serviço (OS), ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pelo GESTOR ouvida a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL dos Comitês PCJ).

5.4.1– O prazo estabelecido no item 5.4 contempla o seguinte:

a) A partir da assinatura do presente instrumento, o CONTRATADO terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer a publicação do extrato de Edital de Licitação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação, conforme determina a Lei nº8.666/93 ou na Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório.

b) Após a publicação prevista na alínea anterior, o CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias para protocolar cópia da publicação junto à CONTRATANTE, com cópia ao GESTOR.



c) O CONTRATADO terá até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da publicação do extrato de edital, para a conclusão do Processo Licitatório, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 dias, conforme item 5.4.2.

d) O CONTRATADO terá até 10 (dez) dias a contar da data da finalização do Processo Licitatório, para protocolar junto à CONTRATANTE, todos os documentos exigidos para a sua verificação. A emissão da Ordem de Serviço ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pela CONTRATANTE do resultado do Processo Licitatório.

e) A CONTRATANTE terá prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo CONTRATADO para verificação da documentação referente ao resultado do Processo Licitatório, e comunicação formal ao CONTRATADO autorizando o início do objeto do Contrato de Transferência, dando ciência ao GESTOR, e havendo necessidade de complementação de documentação no decorrer da análise pela CONTRATANTE não caberá multa à CONTRATANTE pelo não cumprimento do prazo.

5.4.2 – Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos citados nos itens 5.4 e 5.4.1, o CONTRATADO deverá encaminhar, para a CONTRATANTE e para o GESTOR, com antecedência mínima de 30 dias para o vencimento do prazo estabelecido, a solicitação por escrito, contendo as explicações necessárias para embasar a prorrogação. A solicitação será analisada pelo GESTOR que irá emitir parecer e submetê-lo à Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ. A decisão será encaminhada pelo GESTOR para a CONTRATANTE para as providências.

5.4.3 – Para apenas o objeto Incentivo Econômico, no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA – Programa de Duração Continuada - PDC 4, não se aplicam os prazos descritos nos itens 5.4 e 5.4.1, considerando que o CONTRATADO não realiza processo licitatório.

5.4.4 - Nos casos em que o CONTRATADO não tiver efetivamente iniciado a execução das obras e/ou serviços, a CONTRATANTE dará conhecimento ao GESTOR, até no máximo 10 (dez) dias corridos após o término do prazo citado nos itens 5.4 e 5.4.1.

5.4.5 – O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 5.4, 5.4.1 e 5.4.2 constitui motivo de rescisão do presente instrumento, conforme previsto no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

6 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis:

a) Nível I - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 250.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00;

b) Nível II - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;



c) Nível III - Para obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;

III A – para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;

III B - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;

III C - para execução de obras e serviços de engenharia com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 80.000.000,00;

(No caso de empreendimento relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o item acima (6), devem ser substituídos pelo item a seguir)

6 – Para fins de celebração, acompanhamento da execução e Prestação de Contas ficam estabelecidos os seguintes níveis, sendo o acompanhamento físico responsabilidade do GESTOR:

Nível I – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 40.000,00 e inferior a R\$ 750.000,00);

Nível II – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 750.000,00 e inferior a R\$ 5.000.000,00;

Nível III – Para obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;

III A - para execução de obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;

III B - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;

III C - obras e serviços de adequação ambiental com Valor de Transferência igual ou superior a R\$ 80.000.000,00.

6.1 – O acompanhamento físico ocorrerá conforme o disposto a seguir:

Nível I, com valor de transferência igual ou superior a R\$ 250.000,00	Visitas in loco quando houver execução física acumulada de 50% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível II	Visitas in loco quando houver execução física acumulada de 30%, 60% e 100% do objeto do Contrato de Transferência.
Nível III	III A – no mínimo 5 visitas ao local para aferição; III B – no mínimo 8 visitas ao local para aferição; III C – no mínimo 12 visitas ao local para aferição; Vedado o desbloqueio de duas parcelas consecutivas sem vistoria realizada.



a) Para empreendimentos do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4, o acompanhamento físico ficará a cargo do GESTOR e a quantidade de vistorias a serem realizadas será conforme etapas previstas no Plano de Trabalho.

6.2 - A liberação dos recursos financeiros, com consequente desbloqueio, será efetuada após a autorização para início da execução do objeto, diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência, respeitada a disponibilidade financeira do GESTOR e atendidas às exigências cadastrais vigentes, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, após comprovação pelo CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR da execução financeira da etapa anterior, bem como a aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível, e após aferição, quando for o caso, pela CONTRATANTE da execução da etapa de obra/serviço correspondente, quando se tratar dos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada – PDC4 a aferição será feita pelo GESTOR.

6.2.1 – A CONTRATANTE receberá do CONTRATADO a respectiva medição da etapa de obra/serviço prevista no cronograma físico-financeiro ou justificativa pelo não atendimento, informando ao GESTOR sobre o ocorrido para as devidas providências. A liberação de recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência ficará condicionada à:

a) Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada, integrante da Prestação de Contas Parcial.

b) Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada.

c) Para as ações relacionadas a empreendimentos na área de adequação ambiental, o GESTOR deverá subsidiar a CONTRATANTE, por meio de Parecer Técnico relacionado à execução das ações implantadas.

6.2.2 - Constatada divergência na aferição da execução física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.

6.3 – O GESTOR deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio de mensagem eletrônica, tão logo seja efetivada a liberação dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência, para que ocorra, de forma tempestiva, a aplicação ou o desbloqueio dos recursos e registro do crédito no Sistema Corporativo da CONTRATANTE.

6.4 – Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou assemelhados, a CONTRATANTE observará:

a) Se o produto apresentado está de acordo com objeto contratado e de acordo com as especificações constantes do TR levado à licitação, nos casos em que o objeto do Contrato de Transferência for licitado;

b) Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos pelo GESTOR para o investimento;



c) Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão, como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.

6.4.1 Nos casos em que o estudo, plano, projeto ou assemelhado seja relacionado à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada – PDC4, a verificação descrita no item 6.4 será realizada pelo GESTOR.

6.5 - Não haverá desbloqueio antecipado de recursos do Contrato de Transferência, exceto quanto autorizados pelo GESTOR.

6.6 - Haverá a possibilidade de reembolso de despesas realizadas na vigência do Contrato de Transferência, desde que transitem pela conta vinculada, previamente autorizado pelo GESTOR.

6.7 - A autorização de desbloqueio da última parcela estará condicionada à conclusão do objeto contratado e a apresentação, de pelo menos, do documento de solicitação da licença de operação protocolado no órgão licenciador, para empreendimentos que exijam a referida licença, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida, quando exigível.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 - A execução financeira deste Contrato de Transferência deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Transferência, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Transferência e se expressamente autorizado pelo GESTOR.

7.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º \_\_\_\_\_, em conta bancária de n.º \_\_\_\_\_, em nome do CONTRATADO, e em conta bancária n.º \_\_\_\_\_, agência n.º \_\_\_\_\_, em nome do INTERVENIENTE EXECUTOR, quando for o caso, vinculada(s) a este Contrato de Transferência.

7.4.1 - Os recursos creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.





7.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Transferência nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito na conta corrente vinculada a este Contrato de Transferência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida, devendo ser restituída ao GESTOR ao final da execução, portanto, não serão aplicadas no objeto deste Contrato de Transferência.

7.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Transferência, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao GESTOR no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE à época da restituição.

7.5.1 - A devolução é realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida vigentes, ou seja, o resultado proveniente do valor de repasse é devolvido ao GESTOR e o resultado oriundo da contrapartida, devolvido ao CONTRATADO.

7.5.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do Contrato de Transferência.

7.5.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 7.5, 7.5.1 e 7.5.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, restitua ao GESTOR os valores das transferências, acrescidos de juros legais e atualização monetária.

7.5.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda à restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à conta do GESTOR.

7.5.5 - Na hipótese prevista no item 7.5.4, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser providenciada, pela CONTRATANTE, dossiê a ser remetido ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.



7.6 - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Contrato de Transferência enseja obrigação do CONTRATADO, devolvê-los devidamente atualizados ao GESTOR, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

7.7 - Os débitos anteriores a 31/07/2011 são atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos dos juros simples de mora de 1% ao mês e os débitos ocorridos a partir de 01/08/2011 são atualizados com base na taxa Selic.

7.7.1 - O cálculo dos valores é realizado por meio do sistema de atualização de débito do TCU.

7.7.2 - A atualização monetária do montante devido pelo CONTRATADO é calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data do efetivo crédito ao GESTOR.

7.7.2.1- Para definição da data de referência são adotados os seguintes critérios:

a) A data do desbloqueio - quando houver impugnação de despesas específicas e os recursos tiverem sido aplicados no mercado financeiro ou quando caracterizada responsabilidade de terceiro; ou

b) A data do crédito na conta bancária específica - no caso de omissão no dever de prestar contas ou das contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos, quando não aplicável o descrito na alínea acima.

7.8 - É dispensada a instauração de processo administrativo, nos moldes da TCE, caso o CONTRATADO devolva ao GESTOR a totalidade dos recursos desbloqueados, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 dias após o recebimento da notificação pelo CONTRATADO, conforme previsto acima.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

(Utilizar exclusivamente no caso de contratação de operações com o Setor Privado)

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Transferência, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão destinados a uma entidade de Direito Público que tenha participado do contrato ou apresente relação direta com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9 - É o GESTOR a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações



constantes no Plano de Trabalho, exceto quando se tratar de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PDC - Programa de Duração Continuada - PDC 4, cuja atribuição é do GESTOR.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o GESTOR poderá promover visitas in loco com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Transferência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa do GESTOR, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Transferência, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - Compete ao GESTOR o acompanhamento da execução física e a reprogramação dos contratos relativos aos empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Transferência e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO/INTERVENIENTE EXECUTOR, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Transferência, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo GESTOR, da rescisão ou instauração de Processo Administrativo.

10.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 - O CONTRATADO fica obrigado a apresentar à CONTRATANTE a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, para fazer prova de sua correta e regular aplicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do último repasse.

11.1 - A CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do recebimento da Prestação de Contas estabelecido no item anterior, para emitir o Parecer Conclusivo e enviar para o GESTOR.

11.1.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30



dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE instruirá dossiê e enviará ao GESTOR para instauração de Processo Administrativo.

11.2 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do GESTOR.

11.3 – O CONTRATADO deverá apresentar os documentos adicionais relacionados no Anexo I das Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais do GESTOR, quando se tratar de objeto previsto no PDC 4 – Proteção dos Corpos D'Água – PCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária da CONTRANTE para o CONTRATADO nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

<b>Descrição</b>	<b>Custo Unitário – Nível</b>
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	Valor conforme SA109
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem recebimento de boletim de medição	Valor conforme SA109
Visita de campo em quantidade superior à prevista no item 6.1 da cláusula sexta, exceto para PDC4	Valor conforme SA109
Reabertura de PCF ou Instrução de dossiê de irregularidades para instauração de TCE pelo GESTOR	Valor conforme SA109
Alteração de cronograma, exceto para PDC4	Valor conforme SA109
Atualização de orçamento, exceto para PDC4	Valor conforme SA109
Exclusão de meta, exceto para PDC4	Valor conforme SA109
Ajustes no projeto, exceto para PDC4	Valor conforme SA109
Reprogramação de Remanescente de obra, exceto para PDC4	Valor conforme SA109
Inclusão de meta, exceto para PDC4	Valor conforme SA109
Alteração de escopo, exceto para PDC4	Valor conforme SA109



12.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA**

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo estabelecido pelo GESTOR, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

14.1 – Para as ações relacionadas ao PDC 4 – Proteção dos Corpos D'Água – PCA, a verificação da condição da placa de sinalização do empreendimento será feita pelo GESTOR e não implicará em suspensão de transferência de recursos financeiros.

14.2 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Transferência será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do GESTOR, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

(Utilizar no caso de assinatura em meio físico)

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da CONTRATANTE e

aprovação da Agência das Bacias PCJ, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

(Utilizar no caso de assinatura eletrônica)

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, e sua vigência iniciar-se-á na data da última assinatura, encerrando-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da CONTRATANTE e aprovação da Agência das Bacias PCJ, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.



15.1 – A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico financeiro, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da primeira parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONTRATADO obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pelo GESTOR, desde que amparados pela legislação vigente.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo GESTOR, no caso de empreendimentos relacionados à área ambiental no âmbito do Programa Proteção dos Corpos D'água - PCA - Programa de Duração Continuada - PDC 4, ou pela CONTRATANTE, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao GESTOR, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

17 - A alteração deste Contrato de Transferência, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO OU PELO INTERVENIENTE EXECUTOR, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE e do GESTOR.

17.1 – A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Transferência, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do GESTOR, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Terceira, sob decisão unilateral exclusiva do GESTOR.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE e pelo GESTOR.



17.3.1 – É vedada a reformulação dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia, após o aceite da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18 – Ao CONTRATADO é vedado, a título de transferência e contrapartida, o financiamento de custos relativos a:

- I. Premiações em geral;
- II. Remuneração variável da empresa ganhadora do certame do processo licitatório;
- III. Bolsa de estudos, ou qualquer outro tipo de bolsa;
- IV. Operação e manutenção de empreendimentos;
- V. Utilização de instalações (sedes, prédios, salas, laboratórios etc.) e de equipamentos (veículos, computadores, telefones, fax, copiadoras etc.) pertencentes ao CONTRATADO ou aos parceiros;
- VI. Materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferências não reembolsáveis de recursos públicos;
- VII. Rescisões de contrato de trabalho;
- VIII. Gastos com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;
- IX. Recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, para financiamento a fundo perdido;
- X. Produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, para financiamento a fundo perdido;
- XI. Aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONTRATADO ou de parceiros;
- XII. Hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- XIII. Construções de edificações, aquisições de máquinas e equipamentos, desassociadas do empreendimento;
- XIV. Ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando o aumento de capacidade de atendimento. A implantação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;
- XV. O custo do terreno onde o empreendimento será implantado.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Transferência serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, mensagem eletrônica, telegrama ou fax, com comprovante de recebimento.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: \_\_\_\_\_ ou no endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal \_\_\_\_\_ ou no endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

(utilizar nos casos de contratação com Interveniante)

19.4 - As correspondências dirigidas ao INTERVENIENTE EXECUTOR/ANUENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: \_\_\_\_\_ ou no endereço eletrônico \_\_\_\_\_.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Transferência fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(utilizar no caso de assinatura eletrônica)

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

(utilizar no caso de assinatura em meio físico)

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em uma via, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

(No caso de assinatura eletrônica, devem ser excluídos os campos referentes a Local e data, em conformidade com a consulta JU2894404)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Contratante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contratado

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interveniente Anuente (quando for o caso)

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Interveniente Executor (quando for o caso)

Nome:

CPF:

(Para Instrumento assinado eletronicamente, excluir os campos para assinatura de testemunhas, em conformidade com a consulta JU2526183)



## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

CPF:      CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato de Transferência em conformidade)

Nome:

CPF:

